1897/02

# Câmara Municipal de Bom Despacho

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

## PROJETO DE Lei N - 38/02

**Objeto:** "Altera dispositivos da Lei 1843, de 19-06-2001, que alterou a Lei nº 1801, de 26-06-2000, que modificou a Lei 1383, de 05-04-1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

**Autor:** Geraldo Simão - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

26-agosto-2002.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 30/9/02

___ Aprovado 2ª 30/9/02

___ Aprovado 3ª 7/10/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
PresidenteMG
Bom Despacho

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

## Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

## Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

## Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

**DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:**

1 - 26/8/02 As Comissões de LFO - SR - Saúde para parecer.

Rubrica Carlos Roberto Gontijo PRESIDENTE DA CÂMARA Bom Despacho - MG

2 - 30/9/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações em atendimento ao Vereador José Gomes através do art. P. 3º RI.

Rubrica Carlos Roberto Gontijo PRESIDENTE DA CÂMARA Bom Despacho - MG

3 - 7/10/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica Carlos Roberto Gontijo PRESIDENTE DA CÂMARA Bom Despacho - MG

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.897/02

" ALTERA DISPOSITIVOS DA 1.843, DE 19/06/2001, QUE ALTEROU A LEI Nº 1.801, DE 26/06/2000, QUE MODIFICOU A LEI Nº 1.383, DE 05/04/1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei 1.843/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária entre representantes do governo municipal, prestadores de serviços do SUS, trabalhadores da área da saúde–SUS e representantes de usuários do SUS, ficando assim constituído:

**⇒ 10 (DEZ) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS E TRABALHADORES DO SUS, SENDO:**

I - GOVERNO MUNICIPAL
a) 3 (três) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL;

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DO S U S;
a) 2 (dois) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS;

III - TRABALHADORES DO S U S;
a) 3 (três) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
b) 2 (dois) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS;

**⇒ 10 (DEZ) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO S U S, SENDO:**

I - 5 (cinco) REPRESENTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS ELEITAS PELAS MESMAS, ATRAVÉS DE VOTO DIRETO, ASSOCIAÇÕES INDICADAS PELA DIRETORIA D O C O M A M;
II - 1 (um) REPRESENTANTE DA A P A E;
III - 1 (um) REPRESENTANTE DA A B A P;
IV - 1 (um) REPRESENTANTE DA S S V P;
V - 1 (um) REPRESENTANTE DO CLUBE DA MELHOR IDADE;
VI - 1 (um) REPRESENTANTE DO ASILO SÃO JOSÉ. "

Art. 2º Ratificam-se os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.843, de 19/06/2002 , da Lei nº 1.801, de 26/06/2000 e da Lei nº 1.383, de 05/04/1993, que não sejam conflitantes com as disposições da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (16/10/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 187 02.
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no dia 21/10/02 publicações da referência, no período de 09
02
Bom Despacho,
Ass. do Servidor
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 38/02

*"Altera dispositivos da Lei nº 1.843, de 19.06.2001, que alterou a lei nº 1.801, de 26.06.2000, que modificou a lei nº 1.383, de 05.04.1993, que cria o conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"*

*A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:*

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei 1.843/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária entre representantes do governo municipal, prestadores de serviços do SUS, trabalhadores da área da saúde – SUS e representantes de usuários do SUS, ficando assim constituído:

- **10 (DEZ) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS DO DUS E TRABALHADORES DO SUS, SENDO:**

I- GOVERNO MUNICIPAL

a) 3 (três) representantes do Governo Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

II- PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS;

a) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços do SUS;

III – TRABALHADORES DO SUS;

a) 3 (três) representantes da secretaria municipal de saúde;
b) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços do SUS;

- **10 (DEZ) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO SUS, SENDO:**

I- 5 (cinco) representantes da Associações Comunitárias eleitas pelas mesmas, através de voto direto, associações indicadas pela diretoria do COMAM;
II- 1 (um) representante da APAE;
III- 1 (um) representante da ABAP;
IV- 1 (um) representante da SSVP;
V- 1 (um) representante do Clube da Melhor Idade;
VI- 1 (um) representante do Asilo São José."

Art. 2º Ratificam-se os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.843, de 19.06.2002, de 19.06.2002, da Lei nº 1.801, de 26.06.2000 e da Lei nº 1.383, de 05.04.1993, que não sejam conflitantes com as disposições da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM SETE DE OUTUBRO DE 2002 (07.10.2002)

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 38/02

" ALTERA DISPOSITIVOS DA 1.843, DE 19/06/2001, QUE ALTEROU A LEI Nº 1.801, DE 26/06/2000, QUE MODIFICOU A LEI Nº 1.383, DE 05/04/1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º O Art. 2º da Lei 1.843/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária entre representantes do governo municipal, prestadores de serviços do SUS, trabalhadores da área da saúde–SUS e representantes de usuários do SUS, ficando assim constituído:

**⇒ 10 (DEZ) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS E TRABALHADORES DO SUS , SENDO:**

I - GOVERNO MUNICIPAL
a) 3 (três) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL;

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DO S U S;
a) 2 (dois) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS;

III - TRABALHADORES DO S U S ;
a) 3 (três) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
b) 2 (dois) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS;

**⇒ 10 (DEZ) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO S U S, SENDO:**

I - 5 (cinco) REPRESENTES DO C O M A M ;
II - 1 (um) REPRESENTANTE DA A P A E;
III - 1 (um) REPRESENTANTE DA A B A P;
IV - 1 (um) REPRESENTANTE DA S S V P;
V - 1 (um) REPRESENTANTE DO CLUBE DA MELHOR IDADE;
VI - 1 (um) REPRESENTANTE DO ASILO SÃO JOSÉ. "

Art. 2º Ratificam-se os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.843, de 19/06/2002 , da Lei nº 1.801, de 26/06/2000 e da Lei nº 1.383, de 05/04/1993, que não sejam conflitantes com as disposições da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS (14/08/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/02

Substitua-se o item I (10 (dez) representantes de usuários do SUS, sendo:), do artigo 1º, do referido projeto de lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

I - 5 (cinco) representantes de Associação Comunitárias eleitas pelas mesmas, através de voto direto, associações essas indicadas pela diretoria do COMAM..

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 25 de setembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza sobrinho

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO LEI DE Nº 38/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Substitutiva anexa.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco Araújo L. C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador Jose Alves Gomes

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

# LEI Nº 1.843 / 2.001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.383/93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Modifica os incisos I e IV do Art. 2° da Lei 1.383/93, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2° (...)*

*I – Definir as prioridades de saúde, observando as condições epidemiológicas e financeiras do município, propondo formas de viabilizá-las, ficando a definição técnica a cargo do gestor.*

*II – (...)*
*III – (...)*
*IV – Convocar a Conferência Municipal de Saúde – CMS para definição das diretrizes que irão nortear o Plano Municipal de Saúde – PMS. O Plano Municipal de Saúde poderá ser quinquenal, sendo atualizado anualmente, traçando metas a curto, médio e longo prazo. A Conferência Municipal de Saúde será bienal para avaliar as metas alcançadas e propor novas intervenções se necessário*

Art. 2° - O Art. 3° da Lei 1.383/93 passa a ter a seguinte redação:

*Art.3° O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária entre representantes do governo municipal, prestadores de serviços do SUS, trabalhadores da área de saúde – SUS e representantes de usuários do SUS, ficando assim constituído:*

- *10 (dez) representantes do governo municipal, prestadores de serviços do SUS e trabalhadores do SUS, sendo:*

- *governo municipal*
  - *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde*
  - *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação*
  - *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças*

- *prestadores de serviços do SUS*
  - *1 (um) representante da Santa Casa*
  - *1 (um) representante do Hospital Dr. Miguel Ltda*

- *trabalhadores do SUS*
  - *3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde*
  - *1 (um) representante da Santa Casa*
  - *1 (um) representante do Hospital Dr. Miguel Ltda*

- *10 (dez) representantes de usuários do SUS, sendo:*
  - *5 (cinco) representantes de Asssociações Comunitárias eleitos através do COMAM*
  - *1 (um) representante da APAE*
  - *1 (um) representante da ABAP*
  - *1 (um) representante da SSVP*
  - *1 (um) representante do Clube da Melhor Idade*
  - *1 (um) representante do Asilo São José*

*§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.*

*§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.*

Art. 3º Altera do § 1º do Art. 4º da Lei 1.383, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*§ 1º O presidente do CMS será eleito por seus membros, podendo ser inclusive o Gestor do SUS. A Mesa Diretora composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, será eleita pelo CMS. A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar um servidor, que será o secretário do CMS.*
*§ 2º (...)*
*§ 3º (...)*
*§ 4º (...)*

Art. 4º Modifica o *caput* do Art. 5º e seu § 4º, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 5º O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 2/3 de seus membros.*
*§ 1º (...)*
*§ 2º (...)*
*§ 3º (...)*
*§ 4º As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no Jornal da Prefeitura ou órgão similar.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (19/06/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

# LEI Nº 1.801 / 2.000

"ALTERA A LEI 1.383, DE 05/04/1993, QUE , CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE , MODIFICADA PELA LEI 1.801, DE 26/06/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º O Art. 3º, o Art. 4º e seus parágrafos e o § 2º, do Art. 5º, da Lei nº 1.383 de 05 de abril de 1993, que criou o Conselho Municipal de Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das instituições religiosas;

III - 2 (dois) representantes da classe prestadora de serviços à saúde pública municipal;

IV - 1 (um) representante da Associação Comercial;

V - 2 (dois) representantes das Associações Comunitárias urbanas e rurais de Bom Despacho;

VI - 2 (dois) representantes dos cidadãos bondespachenses usuários do SUS, que não possuam nenhum outro tipo de assistência social;

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º Um dos representantes do Executivo Municipal será o Secretário de Saúde.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados e substituídos pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das suas respectivas entidades.

§ 1° A Presidência do CMS será exercida pelo Secretário da Saúde, que somente será destituído do cargo pelos membros efetivos do Conselho, em escrutínio secreto, quando deixar de cumprir suas funções ou as obrigações que o cargo requer, devendo substituí-lo na Presidência um dos membros efetivos, eleito em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

§ 2° O exercício das funções de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3° Será dispensado o membro efetivo do CMS que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 4° O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5° .....

§ 2° Para a realização das reuniões, será necessária a presença da maioria dos membros do CMS, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 3 (três) membros, no mínimo, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes."

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL (26/06/00).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 248/02
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 15/08/02

Exmo. Senhor,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exª. e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " ALTERA DISPOSITIVOS DA 1.843, DE 19/06/2001, QUE ALTEROU A LEI Nº 1.801, DE 26/06/2000, QUE MODIFICOU A LEI Nº 1.383, DE 05/04/1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O presente projeto justifica-se diante da necessidade de adequação na nomeação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Bom Despacho, haja visto que , atualmente, o Hospital Dr. Miguel Ltda, não está prestando serviços pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Certo da costumeira atenção de V.Exª. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## MINAS GERAIS

LEI Nº 1.383

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes legais , aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município de Bom Despacho.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde,

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na formulação do Plano Municipal de Saúde,

III- atuar na formulação das estratégias, no acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde ,

IV -Convocar, no mínimo uma vez ao ano, a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que irão nortear o Plano Municipal de Saúde , a ser executado no ano seguinte,

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VI- acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VII-definir critérios de qualidade para o funcionamento dos recursos de saúde pública e privados no âmbito do SUS.

VIII- acompanhar e controlar contratos e convênios assi-

nados com a rede privada de saúde, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS.

IX - aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais e considerando a realidade local.

X - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação quanto à formação de cursos na área de Saúde, de acordo com as necessidades da população.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária entre prestadores de serviço e população usuária,

- 14 representantes dos prestadores de serviço.
- 14 representantes da população usuária,

§ 1º - Á cada titular do CMS corresponderá um suplente,

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada,

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades. Poderão ser substituídos mediante solicitação das mesmas.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente. Em seus impedimentos legais e eventuais assumirá a presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não se-

rá remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3ºserá dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas,no período de 01 (um) ano.

§ 4º-O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

ART. 5º - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros .

§ 1º - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

§ 2º - Para a realização das sessoes será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS em 1ª convocação ou em 2ª convocação,trinta minutos, após com a presença de um terço de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária .

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções .

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 7º - O CMS quando julgar necessário,poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos.Poderão ser formadas comissões instituídas no âmbito do próprio CMS,sob a coordenação de um de seus membros .

ART. 8º - As sessoes plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de ' (trinta) dias após a promulgação desta lei.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS .( 05/04/1993).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL